



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 270/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme ofício Nº 2071/2020 – DG/PCMA de 28.10.2020,

RESOLVE:

Lotar **WLADIMIR MOREIRA MOTA QUADROS**, ID: 00873942, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Seccional de Policial Civil - Norte, **a considerar de 28.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 271/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme CI. Nº 623/2020 – DG/PCMA de 13.10.2020,

RESOLVE:

Lotar **ANA CAROLINA DOS SANTOS DA LUZ**, ID: 00873741, Escrivã de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia de Polícia Civil de Carolina, pertencente a Delegacia Regional de Balsas, **a considerar de 13.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-DG/PC-MA

Institui o Programa Voluntários da Polícia Civil, que dispõe sobre a prestação de serviços voluntários no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 8º, incisos I, IV e XVIII, da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando a vigência da Lei nº 9.608/1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário a ser prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza;

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais da Polícia Civil, com a possibilidade de adesão voluntária de colaboradores qualificados, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência na prestação do serviço público e nas atividades de segurança pública, como norteiam o art. 37, *caput*, e o art. 144, § 7º, respectivamente, do Texto Constitucional;

Considerando que a prestação de serviço voluntário incentiva a eficiência operacional e consiste numa ação que contribui para a otimização e priorização dos trabalhos prestados pelas unidades policiais civis;

Considerando que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos de atuação institucional a ser perseguido pela Polícia Civil, o qual, sob a ótica da responsabilidade social e da cidadania, pode ser mais eficazmente atingido se oferecidas práticas permanentes de voluntariado;

Considerando que ações voluntárias promovem a melhoria do clima institucional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento da produtividade;

Considerando que as ações voluntárias provêm da participação espontânea e consciente e estimulam a responsabilidade social, a solidariedade e a cooperação;

Considerando que a implantação do serviço voluntário auxiliará no incremento da prestação dos serviços executados pelas unidades policiais, garantindo o ganho de experiência profissional do voluntário e potencializando sua empregabilidade;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Polícia Civil, com arrimo no art. 12, incisos IV e VI, da Lei nº 8.508/2006 e ar. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 22.934/2007:

Art. 1º. Instituir o Programa Voluntários da Polícia Civil do Estado do Maranhão, para prestação de serviços voluntários no âmbito de suas unidades policiais e administrativas, a serem realizados em atividades e tarefas vinculadas de interesse daquelas, compatíveis com o conhecimento e experiências do voluntário.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente à Polícia Civil, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, por pessoa física com idade superior a dezoito anos e que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Não ter antecedentes criminais;
- II - Estar em pleno domínio de suas faculdades mentais;
- III - Estar quites com as obrigações eleitorais e, no caso de interessados do sexo masculino, com o serviço militar.

§ 1º. A prestação voluntária dos serviços não assegura a percepção de auxílio- alimentação, vale-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Polícia Civil.

§ 2º. Pessoas portadoras de deficiência compatível com o exercício do serviço poderão ser voluntárias, desde que atendam aos requisitos desta Resolução.

§ 3º. O serviço voluntário não se caracteriza como estágio, por não ser ato educativo escolar supervisionado.

Art. 3º. Poderão prestar serviço voluntário estudantes ou graduados, visando ao atendimento ao público, fornecimento de informações em geral, auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas administrativas da Polícia Civil.



§ 1º. A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que ele se realizará e a disponibilidade do voluntário, devendo ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade.

§ 2º. O delegado de polícia ou o chefe da unidade administrativa supervisionará e acompanhará o efetivo cumprimento das atividades desempenhadas pelos voluntários e controlará a respectiva frequência, devendo estes registrarem suas presenças em formulários próprios na unidade em que atuarão.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá o delegado de polícia ou o chefe da unidade designar outro servidor como supervisor e responsável pelo acompanhamento das atividades desempenhadas pelos voluntários e pelo controle de suas frequências.

§ 4º. O não-cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificativas poderão acarretar a rescisão do Termo de Adesão, nos termos do art. 18.

§ 5º. O horário de prestação do serviço voluntário por estudante não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério das autoridades das respectivas unidades e havendo interesse do servidor voluntário, uma única vez, por igual período.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pela autoridade a qual o servidor voluntário esteja diretamente vinculado.

§ 2º. A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado ao prazo máximo estipulado no caput.

§ 3º. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 12. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I- Ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II- Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não seja atividade privativa de servidor policial;

III- Receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV- Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas, sendo proibido o uso de armamentos, munições, algemas, coletes balísticos, viaturas e outros objetos de uso exclusivo da força policial.

V- Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 13. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I- Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

II- Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim diverso da prestação do serviço voluntário;

III- Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Polícia Civil;

IV- Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação antes da respectiva divulgação oficial;

V- Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

§ 1º. É impedido de atuar como prestador de serviço voluntário a pessoa que tenha interesse direto ou indireto em procedimento investigativo em tramitação na respectiva unidade, circunstância que deve ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor, abstendo-se aquela de atuar, sob pena de desligamento imediato do Programa.

§ 2º. É vedada a admissão de prestador de serviço voluntário para atuar, sob orientação ou supervisão direta de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 14. O servidor voluntário será informado das atividades que executará e das suas responsabilidades, atuando com os recursos materiais e tecnológicos disponíveis, ficando sujeito às condições e normas desta Resolução e às estabelecidas expressamente no Termo de Adesão.

Art. 15. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado.

Art. 16. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, podendo responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Pelo término do prazo de duração indicado;

II- Por iniciativa do voluntário;

III- Por solicitação motivada da autoridade superior a quem o prestador voluntário está diretamente vinculado;

IV- Por descumprimento das obrigações fixadas pela autoridade competente;

V- Por ausência injustificada do prestador voluntário por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI- Violação de proibição e existência dos impedimentos previstos no artigo 14 e seus parágrafos, desta Resolução;

VII- A qualquer tempo, por interesse da Administração.

§ 1º. O prestador voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV a VI do caput, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão com a Polícia Civil.

§ 2º. Rescindido o Termo de Adesão, excluídas as hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado à Polícia Civil depois de transcorridos, no mínimo, doze meses, contados do encerramento do Termo anterior.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão do Termo de Adesão, com vistas a manter atualizado o quadro cadastral de serviço voluntário, deverá o gestor da unidade ou o supervisor indicado, informar expressamente à Supervisão de Recursos Humanos, acerca da data da formalização da rescisão a fim de que seja publicado o ato respectivo, dando-se ampla ciência quanto ao desligamento da função de voluntário para a produção dos respectivos efeitos.



Art. 18. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será realizada avaliação do voluntário (conforme modelo disponibilizado no site www.policiacivil.ma.gov.br) que deverá indicar o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

Art. 19. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e a Polícia Civil, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

Art. 20. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Supervisão de Recursos Humanos o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 21. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, o voluntário avaliado positivamente receberá certificado de serviço voluntário expedido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, contendo a indicação da (s) unidade (s) em que foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado-Geral de Polícia Civil

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Dados pessoais:

Nome: _____
Sexo: () Masculino () Feminino
Data de Nascimento: _____ (dd/mm/aaaa)
Nacionalidade: _____
Naturalidade: Cidade: _____ Estado: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Estado Civil: _____
Carteira de Identidade RG n° _____
Órgão Expedidor: _____ UF: ____ Data: __/__/____
C.P.F. n°: _____
Endereço Residencial
Av., Rua, Al.: _____
n° _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ - _____
Telefones
Residencial: _____ (DDD-número)
Comercial: _____
Celular: _____
Correio Eletrônico: _____

Formação:

- () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Superior Completo
() Superior Incompleto

- () Especialização
() Mestrado
() Doutorado
Instituição de Ensino: _____

Faculdade: _____

Curso: _____

Ano/Semestre: _____ Concluído em: _____

Outros Cursos: _____

Disponibilidade para o Serviço Voluntário:

Número de horas semanais: _____

Áreas de interesse: _____

Cidade de interesse: _____

Descreva suas expectativas em relação ao serviço voluntário: _____

Como tomou conhecimento do Programa Voluntários da Polícia Civil?

- () Instituição de Ensino
() Site da Polícia Civil
() Outros _____

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) voluntário (a)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, São Luís-MA, CEP: 65043-320, neste ato representado por _____, ora exercendo o cargo de _____, que ao final assina, e _____, (Nome do (a) Voluntário (a)), _____ (Nacionalidade), _____ (Estado civil), portador (a) do CPF n° _____ e da carteira de identidade RG n° _____, expedida pela (o) _____ (Órgão expedidor e UF), em __/__/__, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, município de _____, denominado (a) **VOLUNTÁRIO (A)**, com fundamento na **Lei n.º 9.608/1998** e na **RESOLUÇÃO n.º _____**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:



Cláusula Primeira. Objeto.

Pelo presente Termo, o serviço voluntário será prestado de forma espontânea à Polícia Civil do Estado do Maranhão, constituindo atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, por pessoa física com idade superior a dezoito anos e que atenda aos requisitos previstos na legislação específica.

§ 1º. A prestação voluntária dos serviços não assegura a percepção de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Polícia Civil.

§ 2º. O serviço voluntário não se caracteriza como estágio, por não ser ato educativo escolar supervisionado.

Cláusula Segunda. Condições.

O (A) voluntário (a) prestará o serviço no (a) _____, e realizará as seguintes atividades, conforme previsto no art. 3º da **RESOLUÇÃO n° _____**: _____.

§ 1º. O início das atividades do (a) voluntário (a) está condicionado à apresentação dos documentos previstos no art. 8º da **RESOLUÇÃO n° _____**.

§ 2º. A área de conhecimento, o interesse e a experiência do (a) voluntário (a) devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

§ 3º. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, conforme art. 3º, parágrafo único.

§ 4º. Ficará a critério da unidade requerente providenciar junto à Supervisão de Informática da Polícia Civil o acesso do prestador voluntário ao sistema SIGMA (Sistema Integrado de Gestão do Maranhão), referente apenas ao registro de boletins de ocorrências que poderá ser concedido ou negado, de forma fundamentada, a depender do exercício das atividades desenvolvidas pelo prestador voluntário.

§ 5º. É de atribuição da unidade solicitante requerer identificação própria expedida pela Unidade Gestora de Atividade Meio da Polícia Civil – UGAM, a fim de permitir o trânsito do prestador voluntário nas instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 6º. A identificação a ser fornecida pela Polícia Civil será de uso obrigatório enquanto o prestador voluntário estiver em atividade na unidade policial.

§ 7º. A identificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser devolvida pelo voluntário na unidade em que o serviço foi prestado, por ocasião de seu desligamento.

Cláusula Terceira. Carga horária.

A carga horária deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário (a), devendo ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade. Nesse caso, consistirá de _____ horas semanais, cumpridas da seguinte forma:

- () Dias da semana, com () horas/dia nos seguintes períodos:
 () SEGUNDA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () TERÇA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () QUARTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () QUINTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () SEXTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

§ 1º O não-cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificativas poderão acarretar a rescisão do Termo de Adesão.

Cláusula Quarta. Duração.

Este Termo terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável, a critério da autoridade da unidade e havendo interesse do voluntário (a), uma única vez, por igual período.

§ 1º A prorrogação ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pela autoridade a qual o (a) voluntário (a) esteja diretamente vinculado.

§ 2º A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado ao prazo máximo estipulado.

§ 3º O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Cláusula Quinta. Supervisão.

O (a) voluntário (a) será orientado (a) por _____, ora exercendo o cargo de _____, que será responsável pelo efetivo acompanhamento das atividades e pelo controle da frequência, mediante formulário próprio a ser disponibilizado na unidade em que será prestado o serviço voluntário.

Cláusula Sexta. Deveres do (a) voluntário (a).

- I – Respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III – Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V – Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da unidade de Polícia Civil;
- VI – Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da Polícia Civil, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta Resolução;
- VII – Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VIII – Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Supervisão de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e
- IX – Justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;

Cláusula Sétima. Proibições do (a) voluntário (a).

- I – Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- II – Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim diverso da prestação do serviço voluntário;
- III – Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;
- IV – Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação antes da respectiva divulgação oficial; e
- V – Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

§ 1º É impedido de atuar como prestador de serviço voluntário a pessoa que tenha interesse direto ou indireto em procedimento investigativo em tramitação na unidade, circunstância que deve ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor, abstendo-se de atuar, sob pena de desligamento imediato do Programa.

§ 2º É vedada a admissão de prestador de serviço voluntário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a servidores da Polícia Civil investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Cláusula Oitava. Direitos do (a) voluntário (a).

- I – Ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II – Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não seja atividade privativa de servidor policial;
- III – Receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV – Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas, sendo



Assinatura do Voluntário (a)

Assinatura do Supervisor (a)

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE VOLUNTÁRIO (A)	
UNIDADE:	
VOLUNTÁRIO (A):	
PERÍODO DE DURAÇÃO:	
INÍCIO: ____/____/____	TÉRMINO: ____/____/____
COMPONENTES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Assiduidade:	
Pontualidade:	
Responsabilidade:	
Capacidade de iniciativa:	
Comprometimento com as atividades desempenhadas	
Presteza	
Produtividade	
Cumprimento dos deveres e obrigações do serviço voluntário	
Equilíbrio emocional e capacidade de integração:	

_____/MA, ____ de _____ de _____.

Supervisor